

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134  
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

**Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa**  
**Contrato N.º 01/2021**  
**Inexigibilidade 01/2021**  
**Processo Administrativo n.º 010/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA; O F DA Conceição Filho - ME, NA FORMA ABAIXO;**

**PRELIMINARES;**

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Alexandre Rocha Nascimento, portador do CPF n.º 042.063.303-01 e do RG: 033861502007-2 SSP/MA, e a empresa: (Razão social) O F DA Conceição Filho - ME CNPJ: 25.167.643/0001-55 - Av. Daniel de La Touche, n.º 987, Bairro Cohama, São Luís, CEP 65.074-115, neste ato representada pelo seu signatário o Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 548270961 SSPMA e do CPF n.º 758.375.283-34, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto **Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA para o exercício financeiro do corrente ano.**

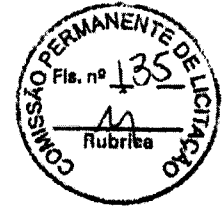
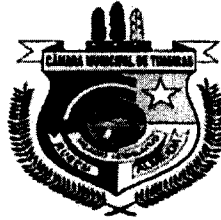
**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade n.º 01/2021 sob a égide da Lei Complementar n.º 64/1990, e demais normas pertinentes à espécie;

**Parágrafo 1º** A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;**

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

(sete mil reais), totalizando um valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição dos serviços  | Qtd/meses | V. Unitário  | V. Total      |
|------|---|-----------|--------------|---------------|
| 1    | Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA. | 11        | R\$ 7.000,00 | R\$ 77.000,00 |

**Parágrafo Único:** Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

01. – Poder Legislativo; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; 33.90.39 – Out. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;**

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

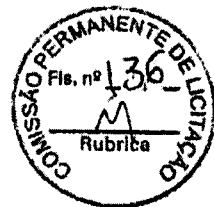
**Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;**

6.1. Os serviços deverão ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134  
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

**Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;**

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo Único** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
OBJETO DO CONTRATO;**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

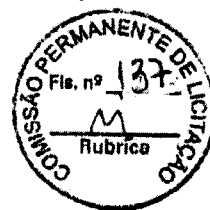
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134  
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão



- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

**Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

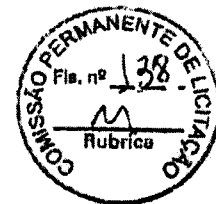
**Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

**Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

***Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;***

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

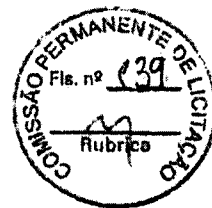
14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

**Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;**

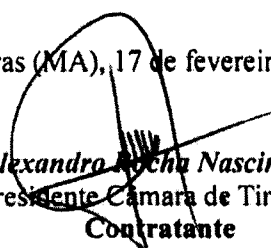
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

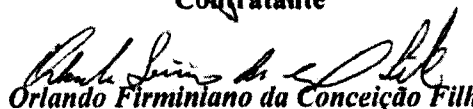
**Cláusula Décima Sexta: DO FORO;**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de esta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 17 de fevereiro de 2021.

  
Alexandre Rocha Nascimento  
Presidente Câmara de Timbiras  
Contratante

  
Orlando Firminiano da Conceição Filho  
O F DA Conceição Filho - ME  
Contratada

**Testemunhas:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: